



FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA – FURPA

Av. Maranhão, 1954 – Bairro Pirajá

Cx. Postal 1011 – CEP 64003-160 – Teresina – Piauí / Brasil

Tel/Fax: (55) (86) 3213-2939

e-mail: furpa@ig.com.br

CNPJ: 23.501.091/0001-44

PROPOSTA DE MOÇÃO

Proposta de Moção ao Plenário do CONAMA de esclarecimento ao ICMBio e ao INEA pela proposta da PETROBRÁS de “rota especial” para levar a Itaboraí (RJ) os “equipamentos especiais” para o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ em desacordo com o estabelecido no licenciamento ambiental do empreendimento.

Considerando que o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ¹ é o maior empreendimento único da [Petrobrás](#) e um dos maiores do mundo no setor de petroquímica.

Considerando que a proposta do COMPERJ foi pactuada com a sociedade civil organizada em uma construção coletiva que contou entre outros atores com a APEDEMA/RJ, o CONCRECOMPERJ e a FUP e agora está sendo descumprida;

Considerando que o empreendimento foi licenciado nos exatos termos previstos no prévio Estudo de Impacto ambiental – EIA, onde em relação aos “equipamentos especiais” foram avaliadas seis alternativas;

Considerando que o licenciamento do COMPERJ foi complexo inclusive como a propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, em função de inquérito civil público² onde são apontadas diversas irregularidades no processo de licenciamento.

Considerando que com relação aos “equipamentos especiais” o EIA/RIMA apontou como melhor alternativa a construção de uma estrada e de um Porto de acesso pela Praia da Beira no município de São Gonçalo;

Considerando que foi emitida Licença Prévia nº FE013990, sendo certo ainda que nos termos definidos pelo Decreto Federal nº 99.274/1990³ e pela Resolução CONAMA nº 237/1997 a licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

¹ Contempla a construção de uma Unidade de Refino com capacidade de processamento de 165 mil barris de petróleo por dia. Inicialmente está prevista a utilização do Petróleo pesado do campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, norte do Estado do Rio de Janeiro. Além da unidade de refino serão construídas uma Unidade de Petroquímicos básicos - UPB de 1ª geração ([eteno](#), [benzeno](#), [p-xileno](#) e [propeno](#)) e 6 Unidades de Petroquímicos de 2ª geração - UPA As principais resinas termoplásticas a serem produzidas pelas UPAs serão [polipropileno](#) (850 mil toneladas/ano), [polietileno](#) (800 mil toneladas/ano) e [politereftalato de etileno](#) (600 mil toneladas/ano).

² Ação Civil Pública 1.30.003.000055/2006-07

³ O Decreto nº 99.274/1990 regulamenta a Lei nº 6.938/1981.

Considerando que em setembro de 2011 foi noticiado na grande mídia que a Petrobrás negocia com o INEA, órgão ambiental fluminense, e o com o ICMBio, uma “rota especial” para levar a Itaboraí (RJ) os “equipamentos especiais” para o Comperj em desrespeito ao estabelecido no licenciamento ambiental;

Considerando que essa “rota especial” proposta pela Petrobrás ao INEA é pelo Rio Guaxindiba que se localiza dentro da ESEC Guanabara⁴/APA de Guapimirim⁵;

Considerando que hoje, os manguezais da Baía de Guanabara estão restritos a uma área total de 81,50 Km² concentrada, principalmente, na APA de Guapimirim, que corresponde a uma área de 68,75 Km², com cerca de 14.000 hectares e abrange os Municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo;

Considerando que a APA de Guapimirim funciona como um berçário para milhares de espécies marinhas e é considerada, popularmente, como o “pulmão” da Baía de Guanabara já que: “...assegura a manutenção de condições naturais de trechos da baía, viabilizando a sua recuperação como ecossistema e garantindo a vida na baía, representada pela cadeia biológica constituída por microorganismos, crustáceos, moluscos, camarões, peixes e mamíferos (como os botos);”⁶

Considerando que dessa maneira, a vida marinha existente em toda baía é dependente desses manguezais, assim como eles são vitais para a manutenção dos estoques pesqueiros,⁷ sendo assim fundamental para a produção de pescado em toda a da Baía de Guanabara, o que evidencia uma grande importância econômica e social, principalmente no que diz respeito à quantidade de pessoas envolvidas nessas atividades produtivas;

Considerando que a condicionante nº 30.3 da Licença Prévia nº FE013990 veda a circulação de embarcações destinadas ao transporte de materiais para o COMPERJ pelo interior da ESEC Guanabara e da APA Guapimirim;

Considerando que para que essa “rota alternativa” a Petrobrás está solicitando ao INEA a alteração da condicionante nº 30.3 da Licença Prévia nº FE013990, absurdo técnico jurídico dada a natureza e a finalidade do instrumento;

Considerando que está “rota alternativa” importa em dragagem significativa em área de mangue dentro da APA de Guapimirim e a Petrobrás está requerendo licenciamento simplificado para a mesma;

Considerando que a dragagem da “rota alternativa” não está prevista no EIA/RIMA e que dada a magnitude dos equipamentos certamente a mesma importará em retificação de curso d’água;

⁴ A Estação Ecológica (ESEC) Guanabara foi criada em 15 de fevereiro de 2006 e possui 1935 hectares de manguezais em fase de regeneração. Na região encontramos bosques de mangues e estuários.

⁵ A Área de Proteção Ambiental (APA) de Guapimirim foi criada em 25 de setembro de 1984, pelo Decreto Federal nº 90.225, atendendo, na época, ao pleito de universidades, movimentos ambientalistas e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, tornando-se a primeira unidade de conservação específica de manguezais e engloba os manguezais da porção oriental da [baía de Guanabara](#), nos municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo, entre as coordenadas geográficas 22°40'-22°46' S e 42°57'-43°07' W.

⁶ AMADOR, 2001, p. 137.

⁷ KAMEL *et al.*, 2004.

Considerando que a ESEC Guanabara e a APA de Guapimirim são unidade de conservação federais sob a administração do ICMBio e deste depende a aprovação de extraordinário impacto socioambiental;

E por fim considerando que a justificativa da Petrobrás para tão significativa proposta de alteração no licenciamento ambiental é unicamente o cumprimento de cronograma de execução da obra visando à implantação do COMPERJ em detrimento claro do meio ambiente.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) **Resolve:**

Aprovar Moção de Esclarecimentos:

a) Ao ICMBio quanto aos impactos que a “rota especial” do COMPERJ pela APA de Guapimirim e pela ESEC Guanabara irá causar no mangue do “fundo” da Baía de Guanabara berçário para milhares de espécies marinhas e considerada, popularmente, como o “pulmão” da Baía de Guanabara;

b) Ao INEA com relação à solicitação de alteração da condicionante nº 30.3 da Licença Prévia nº FE013990 pela Petrobrás para que estabelecer uma “rota especial” para levar a Itaboraí (RJ) os “equipamentos especiais” para o COMPERJ

Entidades Ambientalistas da Região Nordeste - Fundação Rio Parnaíba – FURPA.

Francisco Rodrigues Soares – Conselheiro do CONAMA.